



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

## JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009

### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a em Testemunho,  da verdade Vista Serrana (PB), 31 de 01 de 2012

  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Hugo Araújo Gomes  
Titular



09.286.576/0001-31

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS NATURAIS

Rua Abílio Garcia de Araújo, s/n - Centro  
CEP 58.710-000

VISTA SERRANA-PB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 18/2009

Em, 27 de Novembro de 2009.

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, PARA O PERÍODO 2010/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2010 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

**JORNAL OFICIAL**

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Artigo 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Jurandy Araújo da Silva*

**JURANDY ARAUJO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

<p><b>AUTENTICAÇÃO</b></p> <p>Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a em Testemunho, <u>[assinatura]</u> da verdade</p> <p>Vista Serrana (PB), 17 de 01 de 20 09</p> <p><u>[assinatura]</u></p> <p>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL Hugo Araújo Gomes Titular</p>
---

09.286.576/0001-31  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS NATURAIS  
Rua Abílio Garcia de Araújo, s/n - Centro  
CEP 58.710-000  
VISTA SERRANA-PB

**EM BRANCO**